

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1173****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 25/08/2025**Dados da Despesa**

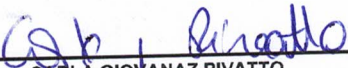
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	10	122	12	2502	40	3339040060000000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	522	R\$270,00
								3339040000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	587	
Projeto: MANUT ATIV SEC SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	522	10471 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	UN	1,0000	270,0000	270,00
Fornecedor					270,0000	270,00
2706 - CTS CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARES LT						
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	270,0000	270,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Renovação da licença de uso do software Voxmetria
Justificativa: Renovação da licença de uso do software Voxmetria


CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Renovação da licença de uso do software VoxMetria.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A renovação da licença de uso do software VoxMetria é necessária para garantir a continuidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados no âmbito municipal. O software é utilizado como ferramenta técnica pela profissional responsável, permitindo a execução de análises acústicas da voz, registros e acompanhamentos clínicos com precisão e eficiência. Sua interface e funcionalidades são integradas à rotina dos serviços de saúde, oferecendo suporte especializado às demandas da área de fonoaudiologia, especialmente nas terapias de linguagem infantil e no tratamento de disfonias.

A manutenção da licença assegura que os atendimentos não sejam interrompidos e que a profissional disponha dos recursos adequados para o exercício pleno de suas atividades. O VoxMetria permite a comparação das avaliações vocais dos pacientes em acompanhamento, o que é fundamental para monitorar o progresso terapêutico e realizar ajustes clínicos conforme necessário.

Trata-se de uma solução consolidada, cuja renovação é imprescindível para preservar a qualidade dos serviços prestados à população. A substituição do software implicaria na perda do banco de dados dos resultados dos exames já realizados, acarretando prejuízos significativos ao acompanhamento clínico dos pacientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 878.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) Proponente(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissos, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. Vigência do Contrato:

a) o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2.2. Prorrogação do Contrato:

a) o Contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal;

b) é permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Reajuste de valores:

a) Na hipótese de renovação do Contrato, o valor poderá ser reajustado com base no percentual acumulado do IGPM, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), correspondente aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à renovação, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato nos termos pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental e respeitando a repartição objetiva de risco;

b) em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fornecimento da documentação que o instruiu.

3.2.5. Prestação do serviço:

a) o(a) Contratado(a) deverá assegurar o funcionamento contínuo do software durante todo o período contratual, incluindo suporte técnico remoto, atualizações de sistema e correções de eventuais falhas, sem ônus adicional à Contratante;

b) o suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, durante o horário comercial, por meio de telefone, e-mail e aplicativo WhatsApp.

3.2.6. Fiscalização e rescisão contratual:

a) a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ampla defesa;

c) a rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a presente contratação corresponde a 1 (uma) licença de uso do software VoxMetria, com vigência de 12 (doze) meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação da renovação da licença de uso do software VoxMetria justifica-se pela inexistência de alternativas equivalentes disponíveis no mercado que atendam, com a mesma precisão técnica e integração funcional, às necessidades específicas dos serviços fonoaudiológicos prestados no âmbito municipal. O software VoxMetria encontra-se amplamente consolidado como ferramenta essencial para a realização de análises acústicas da voz, registros e acompanhamentos clínicos na área de comunicação oral e saúde vocal, sendo utilizado de forma contínua pela fonoaudióloga do Município.

Trata-se de uma solução especializada, desenvolvida exclusivamente para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

fins fonoaudiológicos, cuja interface e funcionalidades estão plenamente integradas à rotina dos serviços públicos de saúde prestados aos munícipes. A continuidade do uso do software é imprescindível para garantir a uniformidade dos dados clínicos, a manutenção dos históricos de atendimento e a preservação da qualidade técnica das ações terapêuticas. A substituição por outro sistema acarretaria prejuízos operacionais, descontinuidade nos registros e necessidade de readequação dos processos, além de comprometer a eficiência dos atendimentos.

Adicionalmente, conforme declaração formal emitida pela empresa CTS Informática, esta é a desenvolvedora exclusiva do software VoxMetria. Tal condição de exclusividade inviabiliza a competição no fornecimento, uma vez que não há revendedores autorizados, representantes comerciais ou distribuidores alternativos habilitados a ofertar o produto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a presente contratação é de até R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), correspondente a 1 (uma) licença de uso do software VoxMetria, com vigência de 12 (doze) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de 1 (uma) licença de uso do software VoxMetria, ferramenta especializada que oferece suporte técnico às atividades fonoaudiológicas desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal. Trata-se de um sistema concebido para atender às demandas clínicas da área de voz e comunicação oral, com funcionalidades que se integram plenamente à rotina dos serviços fonoaudiológicos voltados à avaliação e ao acompanhamento vocal.

O software permite a análise e o monitoramento de parâmetros vocais, contribuindo para a padronização dos dados clínicos, a preservação dos históricos de atendimento e a continuidade dos processos terapêuticos com elevado grau de precisão e confiabilidade. Sua utilização contínua tem se mostrado essencial para assegurar a qualidade dos serviços ofertados à população, evitando retrabalho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

inconsistências nos registros e perdas de informações sensíveis.

A contratação da licença viabiliza a manutenção dos serviços sem interrupções, preservando os padrões de atendimento já consolidados e prevenindo impactos negativos decorrentes da substituição por sistemas não compatíveis ou menos especializados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta não admite parcelamento, uma vez que se refere à aquisição de licença de uso, única e indivisível, do software VoxMetria, cuja disponibilização é realizada exclusivamente pela empresa desenvolvedora, sem intermediários, revendedores autorizados ou distribuidores alternativos. Trata-se de uma solução especializada, ofertada de forma integrada e inseparável, não sendo possível fracionar sua contratação em partes ou módulos distintos.

Ademais, por se tratar de software exclusivo, não há viabilidade de competição entre diferentes fornecedores que justifique o parcelamento como estratégia de ampliação da competitividade. Dessa forma, a contratação deve ocorrer em lote único, assegurando a continuidade dos serviços fonoaudiológicos sem prejuízos operacionais ou descontinuidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da licença de uso do software VoxMetria tem como resultado pretendido a continuidade dos serviços fonoaudiológicos prestados no âmbito da saúde pública municipal, mediante a manutenção de uma ferramenta tecnológica especializada, já consolidada na rotina dos atendimentos clínicos. Espera-se assegurar a uniformidade dos registros vocais, a integridade dos dados e a preservação dos históricos de atendimento, elementos essenciais para o acompanhamento terapêutico eficaz e para a tomada de decisões técnicas fundamentadas.

Com a contratação da licença, pretende-se evitar a descontinuidade dos serviços, a perda de informações sensíveis e a necessidade de readequação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

processos que poderiam comprometer a eficiência e a qualidade dos atendimentos. Busca-se, ainda, garantir a conformidade técnica das ações desenvolvidas, o suporte adequado à profissional responsável e a preservação dos padrões já estabelecidos no serviço público municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Fonoaudióloga, Mariele Boscaini Zandavalli Bertoncello, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 22 de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Renovação da licença de uso do software VoxMetria.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de renovação de 1 (uma) licença de uso do software VoxMetria, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, para garantir a continuidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados no âmbito municipal.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de 1 (uma) licença de uso do software VoxMetria, ferramenta especializada que oferece suporte técnico às atividades fonoaudiológicas desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal. Trata-se de um sistema concebido para atender às demandas clínicas da área de voz e comunicação oral, com funcionalidades que se integram plenamente à rotina dos serviços fonoaudiológicos voltados à avaliação e ao acompanhamento vocal.

O software permite a análise e o monitoramento de parâmetros vocais, contribuindo para a padronização dos dados clínicos, a preservação dos históricos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de atendimento e a continuidade dos processos terapêuticos com elevado grau de precisão e confiabilidade. Sua utilização contínua tem se mostrado essencial para assegurar a qualidade dos serviços ofertados à população, evitando retrabalho, inconsistências nos registros e perdas de informações sensíveis.

A contratação da licença viabiliza a manutenção dos serviços sem interrupções, preservando os padrões de atendimento já consolidados e prevenindo impactos negativos decorrentes da substituição por sistemas não compatíveis ou menos especializados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) Proponente(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. Vigência do Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.2. Prorrogação do Contrato:

a) o Contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal;

b) é permitida a negociação com o(a) Contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Reajuste de valores:

a) Na hipótese de renovação do Contrato, o valor poderá ser reajustado com base no percentual acumulado do IGPM, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), correspondente aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à renovação, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato nos termos pactuados, será possível a alteração dos valores previamente estabelecidos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental e respeitando a repartição objetiva de risco;

b) em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fornecimento da documentação que o instruiu.

4.2.5. Prestação do serviço:

a) o(a) Contratado(a) deverá assegurar o funcionamento contínuo do software durante todo o período contratual, incluindo suporte técnico remoto, atualizações de sistema e correções de eventuais falhas, sem ônus adicional à Contratante;

b) o suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, durante o horário comercial, por meio de telefone, e-mail e aplicativo WhatsApp.

4.2.6. Fiscalização e rescisão contratual:

a) a Administração Pública Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), visando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) em casos de má prestação dos serviços pelo(a) Contratado(a), a Administração Municipal poderá proceder à rescisão do Contrato, desde que verificada em processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

c) a rescisão contratual poderá ser efetivada sem ônus para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se comprovem falhas graves na execução dos serviços ou inadimplemento das obrigações pactuadas.

4.3. São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;

c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;

d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Fonoaudióloga, Mariele Boscaini Zandavalli Bertoncetto, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Inexigibilidade de Licitação:

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de software desenvolvido e distribuído exclusivamente pela CTS Informática.

O VoxMetria é uma ferramenta especializada utilizada pela fonoaudióloga do Município para análise acústica da voz, registros vocais e acompanhamento clínico em terapias fonoaudiológicas. Sua aplicação está diretamente vinculada às rotinas de avaliação e monitoramento vocal, oferecendo precisão técnica e funcionalidades exclusivas que atendem às exigências dos profissionais da área. A infraestrutura de dados e os protocolos clínicos relacionados à fonoterapia vocal estão integrados à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sua interface, sendo imprescindível para a continuidade e qualidade dos atendimentos.

A carta de exclusividade emitida pela CTS Informática confirma que é a desenvolvedora exclusiva do software VoxMetria.

8.2 Vedação de Participação:

É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a presente contratação é de até R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), correspondente a 1 (uma) licença de uso do software VoxMetria, com vigência de 12 (doze) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 1 – FMS - ASPS

ATIVIDADE 2502 – MANUT ATIV SEC SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

3.3.3.90.40.06.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE (522)

Coronel Pilar, 22 de agosto de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1173

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 037/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para renovação da licença de uso do software VoxMetria.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Demonstração de que a empresa contratada é o único e exclusivo fabricante e distribuidor do produto, e demais documentos necessários à sua habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade, sendo assim justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Assistência Social:

A renovação da licença de uso do software VoxMetria é necessária para garantir a continuidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados no âmbito municipal. O software é utilizado como ferramenta técnica pela profissional responsável, permitindo a execução de análises acústicas da voz, registros e acompanhamentos clínicos com precisão e eficiência. Sua interface e funcionalidades são integradas à rotina dos serviços de saúde, oferecendo suporte especializado às demandas da área de fonoaudiologia, especialmente nas terapias de linguagem infantil e no tratamento de disfonias.

A manutenção da licença assegura que os atendimentos não sejam interrompidos e que a profissional disponha dos recursos adequados para o exercício pleno de suas atividades. O VoxMetria permite a comparação das avaliações vocais dos pacientes em acompanhamento, o que é fundamental para monitorar o progresso terapêutico e realizar ajustes clínicos conforme necessário.

Trata-se de uma solução consolidada, cuja renovação é imprescindível para preservar a qualidade dos serviços prestados à população. A substituição do software implicaria na perda do banco de dados dos resultados dos exames já realizados, acarretando prejuízos significativos ao acompanhamento clínico dos pacientes.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme consta no Estudo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Técnico Preliminar, item 9:

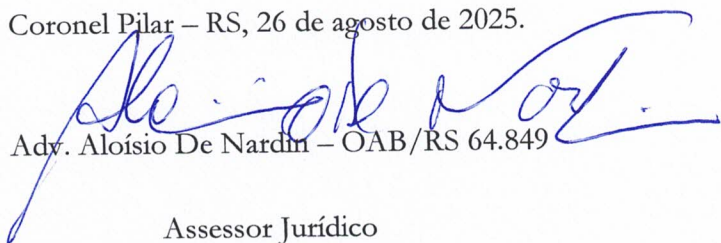
A contratação da licença de uso do software VoxMetria tem como resultado pretendido a continuidade dos serviços fonoaudiológicos prestados no âmbito da saúde pública municipal, mediante a manutenção de uma ferramenta tecnológica especializada, já consolidada na rotina dos atendimentos clínicos. Espera-se assegurar a uniformidade dos registros vocais, a integridade dos dados e a preservação dos históricos de atendimento, elementos essenciais para o acompanhamento terapêutico eficaz e para a tomada de decisões técnicas fundamentadas.

Com a contratação da licença, pretende-se evitar a descontinuidade dos serviços, a perda de informações sensíveis e a necessidade de readaptação de processos que poderiam comprometer a eficiência e a qualidade dos atendimentos. Busca-se, ainda, garantir a conformidade técnica das ações desenvolvidas, o suporte adequado à profissional responsável e a preservação dos padrões já estabelecidos no serviço público municipal.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 26 de agosto de 2025.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico

INFRAESTRUTURA

Parque Natural da Gruta vai ganhar pórtico em Gramado

O Projeto Parques Naturais de Gramado, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, segue avançando. A construção do pórtico de acesso ao Parque Natural da Gruta, no bairro Carniel, é um exemplo disso. A obra representa um passo para a requalificação da área e marca o início da estruturação do espaço, que passará a abrigar trilhas ecológicas e ações voltadas à educação ambiental.

A iniciativa atende a um dos objetivos estabelecidos nas ações previstas do Programa Parques Naturais, lançado em junho deste ano, e integra os esforços da pasta para promover o uso consciente e sustentável do espaço, preservando seus recursos naturais e oferecendo novas opções de lazer e aprendizado para a comunidade, integradas aos ecossistemas locais.

Segundo a secretária do Meio Ambiente, Cristiane Bandeira, o objetivo é transformar a área de 7,5 hectares correspondente ao Parque Natural da Gruta em um local que promova atividades de ecoturismo, conservação e educação ambiental. “Para isso, estão previstas a implantação de trilhas e espaços para atividades e ações voltadas para preservação do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos, objetivando o desenvolvimento sustentável”, afirma.

CONSUMO

Procon de Caxias do Sul entrega ao MP reclamações sobre conta de luz

O Procon Caxias do Sul entregou ao Ministério Público as reclamações dos consumidores caxienses sobre os aumentos nas contas de energia elétrica. O objetivo é que a concessionária preste esclarecimentos oficiais sobre os recentes aumentos nas contas de luz, que em alguns casos aumentaram 500%, bem como, sejam apuradas possíveis irregularidades.

O coordenador do Procon, Jair Zauza, que entregou o relatório à promotora Janaina De Carli dos Santos, explica que devido a grande quantidade de reclamações no Procon, se verificou a necessidade de ampliar as investigações para esclarecer a possível cobrança abusiva e a atuação do Ministério Público é fundamental para garantir clareza, legalidade e equilíbrio nas cobranças.

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº 093/2025 do tipo menor preço por item, para aquisição de sabão limpo e carregado. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 14/09/2025 às 14h e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 14h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de setembro de 2025.
Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 092/2025 do tipo menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de equipamentos de informática para atendimento da demanda das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito Municipal, está suspenso para revisão de Decreto de Padronização de marca de impressoras, em conformidade com impugnação administrativa apresentada. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura em data a ser posteriormente agendada.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de setembro de 2025.
Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17 de setembro de 2025 às 13h30 ocorrerá pregão eletrônico para AQUISIÇÃO FUTURA DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Edital de nº 150/2025. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sites www.xangri-la.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 03 de setembro de 2025.
Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização das seguintes Licitações: CONCORRÊNCIA Nº 08/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com pedras irregulares em trecho da Linha das Flores, ligando a ERS 867 e a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo da Linha das Flores e trecho de 50,00m da Linha das Flores no sentido sul a partir da ERS 867, no interior do Município de Senador Salgado Filho/RS, conforme descrição detalhada em projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária. Sessão de abertura: 23/09/2025 às 09:00 horas, pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital poderá ser requerido na Prefeitura Municipal e consultados no site: www.senador-salgado.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (51) 21201014, Setor de Licitações, Senador Salgado Filho/RS, 03 de setembro de 2025, Hugo Jonas Neske - Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO
Aviso de Licitação

De ordem do Prefeito Municipal de Antônio Prado/RS, comunicamos que encontra-se aberto o seguinte processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2025 - OBJETO: Contratação de prestação de serviços de remoção de pavimento em UTI móvel, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município. DATA DE ABERTURA: 18 de setembro de 2025, às 09h. MODALIDADE: Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços. Tipo: Menor Preço. OBS: Cópia do Edital pelo site: <https://www.antonioprado.rs.gov.br/>, demais informações pelo fone (54) 3293 5044.

Antônio Prado/RS, 04 de setembro de 2025.
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE - Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO

O Município de Progresso/RS, torna público a realização das seguintes licitações: >> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025, RETIFICAÇÃO DO EDITAL, com alteração de descrição de item, Nova data de abertura dia 16/09/2025, às 08:00 horas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.progresso.rs.gov.br ou diretamente na Prefeitura junto ao setor de licitações. Maiores informações na Prefeitura, pelo fone 51 3788-1122.

Progresso/RS, 03/09/2025
Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
AVISOS DE LICITAÇÃO

- Licitação nº 609-2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico, Registro de Preços - Menor preço por ITEM - Abertura as 09 horas do dia 18-09-2025. OBJETO: Destina-se a futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as demandas do município.

- Licitação nº 610-2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Menor preço por ITEM - Abertura as 09 horas do dia 19-09-2025. OBJETO: Aquisição/contratação de um VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE PICK UP, TRACÃO 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, MONTADO SOBRE CHASSIS, ZERO KM, ANOMODELO NÃO INFERIOR A 2025/2026 para atender demanda do CEREST MACRONORTE.

Os Editais completos estão à disposição dos interessados, no site: palmeiradasmissoes.atende.net/ Consulta Licitações.

Evandro Luis Massing - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025 EDITAL Nº 398/2025
O Prefeito de Viamão torna público a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços, conforme Edital supracitado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO (ELETROENCEFALOGRAFO, ELETROCARDIOGRAFO E ULTRASSOM) PELA SECRETARIA DA SAÚDE DE VIAMÃO.

DATA: 17/09/2025 HORÁRIO LIMITE: 14h01min
LOCAL: O certame será realizado através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado. Maiores informações pelo e-mail edc@viamao.rs.gov.br.

Viamão, 03 de Setembro de 2025
Rafael Borietelli Dalla Nora
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

O Município de Coronel Pilar - RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou a Inexigibilidade nº 036/2025, renovação de licença de software Vometria, de acordo com o art. 74, I, da Lei 14.133/21. Maiores informações, na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - RS, ou pelo telefone (54) 3435-1115/1117, Ivan Batista Agatti, Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Aviso de retificação e nova abertura de Pregão Eletrônico nº 022/2025

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 022/2025 do tipo menor preço por item para REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de medicamentos e utensílios veterinários para atendimento dos animais de rua e do Canil Municipal, foi retificado em atenção às impugnações apresentadas e está aberto. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura em nova data, no dia 18/09/2025, às 10h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 10h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de setembro de 2025.
Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº 091/2025 do tipo menor preço por item, para aquisição de veículo automotor zero km, tipo passeio/utilitário, com capacidade mínima de 7 ocupantes. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 23/09/2025 às 09h e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09h do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de setembro de 2025.
Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O Município de Barra do Quaraí, torna público que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO de 05/09/2025 a 25/09/2025, para CREDENCIAMENTO DE OFICINARIOS PARA ATENDER AS OFICINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O edital encontra-se disponível na página oficial do Município <http://www.barradoquara.rs.gov.br>. Mais informações pelo telefone 0800 055 3573, e pelo e-mail: licitacao@barradoquara.rs.gov.br.

Alvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: INSTALAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 9.075,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: ARMAÇENS NORTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 29.440,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: REGINA N GIRARDI & CIA LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 215.043,75. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: AJM INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 3.450,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: JY COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 12.819,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS VOTTI LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 59.612,50. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: ROSIN COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 136.074,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 7.834,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: NEUMANN MADEIREIRA LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 26.556,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 2.088,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: HIDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 113.600,20. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: ELETRICLIN MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 23.002,76. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: HIDROS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 11.800,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 25.000,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025 - Pregão Eletrônico nº 15/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE PROGRESSO. Contratado: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para o Município de Progresso - RS. Valor Registrado: R\$ 6.200,00. Data da Ata de Registro: 03/09/2025. Prazo de vigência: 03/09/2025 até 02/09/2026.

Progresso, 03 de setembro de 2025.

Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação de CTS CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARES LTDA.

Coronel Pilar, 03 de setembro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal